INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA

CNPJ nº 61.374.410/0001-97

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), e a **SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001-41, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 23.130, de 28 de fevereiro de 2025, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.374.410/0001-97 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e regido por seu regulamento, cuja versão vigente foi aprovada em 14 de julho de 2025 ("Regulamento"), e pelo anexo descritivo de sua classe única de cotas ("Anexo Descritivo" e "Classe", respectivamente), e

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Índices de Subordinação do Fundo encontram-se desenquadrados, sendo certo que nos termos dos itens 12.5.1 e 12.10 do Anexo Descritivo, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse Júnior por ato da Administradora, por orientação da Gestora, dispensada a realização de assembleia de cotistas, conforme autorizado pelo artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175;

(B) nos termos do item 12.7 do Anexo Descritivo, a Taxa de Ingresso Subclasse Júnior não é aplicável à subscrição e integralização de Cotas da Subclasse Júnior necessária para sanar o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, aplicando-se, nesse caso, o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, método de cálculo do valor de emissão estabelecido no Regulamento e que deve ser observado nesta emissão, nos termos do artigo 20, §§ 1º e 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(C) as Cotas da Subclasse Júnior em circulação são, nesta data, de titularidade exclusiva da Gestora, de seus sócios e de suas Partes Relacionadas, os quais pretendem subscrever e

integralizar novas Cotas da Subclasse Júnior no montante necessário à recomposição dos Índices de Subordinação; e

(D) nos termos do item 12.13 do Anexo Descritivo, as Cotas podem ser subscritas de forma privada;

RESOLVEM:

1. aprovar a 3ª (terceira) emissão de Cotas da Subclasse Júnior da Classe ("Novas Cotas" e "Emissão", respectivamente), no montante de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a finalidade de restabelecer os Índices de Subordinação, nos termos dos itens 12.5.1, 12.10 e 12.22 do Anexo Descritivo, as quais terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, estabelecidos no Regulamento, no Anexo Descritivo e no Apêndice referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Júnior;

2. Aprovar o pagamento à Administradora, pelo Fundo, do montante equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos serviços de implantação, controle e operacionalização da emissão que serão pagos após a primeira data de integralização.

3. aprovar que as Novas Cotas sejam objeto de oferta privada, destinada exclusivamente a cotistas do Fundo, a qual, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), não está sujeita à referida Resolução ("Oferta"), de acordo com os seguintes termos e condições:

   (a) **Público-Alvo:** exclusivamente os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Júnior na data deste Instrumento de Deliberação Conjunta ("Público-Alvo"), todos Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), não sendo assegurado direito de preferência aos titulares de Cotas das demais Subclasses, nos termos do item 12.14 do Anexo Descritivo;

   (b) **Montante Inicial da Oferta:** até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante da Oferta");

   (c) **Preço de Integralização:** o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior a que se refere o item 12.7 do Anexo Descritivo, correspondente ao Valor Unitário da Cota da Subclasse Júnior calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de cada integralização, nos termos do item 13.4 do Anexo Descritivo, sem a incidência da Taxa de Ingresso Subclasse Júnior ("Preço de Subscrição");

   (d) **Preço de Emissão:** o valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão;

   (e) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas até 10.000 (dez mil) cotas, podendo ser diminuida em virtude da Distribuição Parcial, abaixo definida, sendo a quantidade de Novas Cotas atribuída a cada Cotista, em cada integralização, calculada conforme a fórmula abaixo, com 8 (oito) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$\mathrm{QC} = \frac{\mathrm{VI}}{\mathrm{VNU}_{J,D-1}}$$

   Onde:

QC = quantidade de Novas Cotas atribuída ao Cotista na respectiva integralização;

VI = valor da integralização, em moeda corrente nacional, efetivamente disponível à Classe; e

$VNU_{J,D-1}$ = Preço de Integralização, correspondente ao Valor Unitário da Cota da Subclasse Júnior calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização;

(f) **Distribuição Parcial:** será admitida a subscrição parcial do Montante da Oferta, sem montante mínimo, sendo cancelado pela Administradora o saldo do Montante da Oferta não subscrito e integralizado até o término do Período de Colocação;

(g) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Novas Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição ou termo de aceitação e integralizadas, em uma ou mais datas durante o Período de Colocação, à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe indicada pela Administradora;

(h) **Colocação:** as Novas Cotas serão objeto de oferta privada;

(i) **Prospecto e Lâmina:** não aplicáveis, por se tratar de oferta não sujeita à Resolução CVM 160;

(j) **Destinação dos Recursos:** os recursos provenientes da Emissão serão destinados à recomposição dos Índices de Subordinação e aplicados pela Classe de acordo com a Política de Investimentos, observada a Ordem de Alocação prevista no Capítulo 15 do Anexo Descritivo; e

(k) **Demais Características:** as demais características das Novas Cotas e da Oferta constam do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Júnior;

4. autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme as respectivas competências, a praticar todos os atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração dos boletins de subscrição, o registro das Novas Cotas perante o escriturador e as comunicações à CVM e aos Cotistas exigidas pela regulamentação aplicável; e

5. ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Novas Cotas e/ou à realização da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo, com os quais este instrumento deve ser interpretado de forma harmônica.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da

aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e do artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente ao direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 24 de novembro de 2026.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora